



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 197/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308447/2018

**“AQUISIÇÃO DE INSUMOS E
REAGENTES DIVERSOS (LISTA III)
PARA ATENDER AO
LABORATÓRIO CENTRAL –
LACEN-MT”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA EPP**, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **04.724.729/0001-61**, com sede sito à Rua Presidente Rodrigues Alves – Qd. 14 – Lt. 20 – nº 435 – Bairro Façalville II em Goiânia/GO – CEP 74.350-115 - telefone (62) 3251-0351/3945-0350/3945-0351 – e-mail maxlab@terra.com.br e documentacao@maxlabgo.com, neste ato representado pelo Sr.º **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.432.702 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 394.522.801-82.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **308447/2018**, nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, procedentes da Ata de Registro de Preços nº 007/2019/SES/MT, oriundo do **PE/RP nº 007/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*aquisição de insumos e reagentes diversos (LISTA III) para atender ao Laboratório Central – LACEN-MT da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 22/11/2019 e término em 21/11/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O fornecimento do objeto obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 007/2019/SES/MT, oriunda do Pregão/RP nº 007/2019/SES/MT, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 O objeto contratado e seus preços são os vinculados a Ata acima, conforme especificações e quantidades abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP						
LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR
		FABRICANTE/			UNITÁRIO	TOTAL
		MODELO			RS	RS
2	PONTEIRA UNIVERSAL DESCARTÁVEL PARA PIPETAS, COM FILTRO, PARA UTILIZAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR, LIVRE DE DNASE E RNASE, CAPACIDADE 1-200 ?L, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	KASVI	PT	18	237,00	4.266,00
3	PONTEIRA UNIVERSAL DESCARTÁVEL PARA PIPETAS, COM FILTRO, PARA UTILIZAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR, LIVRE DE DNASE E RNASE, CAPACIDADE 100 - 1000 ?L, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	KASVI	PT	20	227,00	4.540,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

5	PONTEIRAS COM FILTRO LIVRE DE RNASE, DNASE E PIROGÊNIOS; ESTERIL; CAPACIDADE 20 -200 ?L; COR AMARELA – RACK COM 96 UNIDADES. UNIDADE	OLEN	UN	298	34,00	10.132,00
6	PONTEIRAS COM FILTRO LIVRE DE RNASE, DNASE E PIROGÊNIOS; ESTERIL; CAPACIDADE 100 -1000 ?L; AZUL – RACK COM 96 UNIDADES. UNIDADE	OLEN	UN	200	37,90	7.580,00
9	PONTEIRA UNIVERSAL COM FILTRO, 1-20 MICROLITROS, LIVRE DE DNASE E RNASE, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. UNIDADE	KASVI	UN	298	31,00	9.238,00
11	MICROTUBO PARA CENTRIFUGA DE 2000 ?L (2,0 ML) - TAMPAS COM TRAVA; FUNDO CÔNICO; TRANSPARENTE; FABRICADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM 99,9% DE PUREZA; LIVRE DE DNASE, RNASE, PIROGÊNIOS, MINERAIS OU METAIS PESADOS; AUTOCLAVÁVEL A 121°C POR 15 MINUTOS; VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO APROXIMADA DE 14.000 RPM. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 TUBOS	OLEN	PT	23	86,60	1.991,80
12	MICROTUBO PARA CENTRIFUGA DE 1500 ?L (1,5 ML) - TAMPAS COM TRAVA; FUNDO CÔNICO; TRANSPARENTE; FABRICADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO COM 99,9% DE PUREZA; LIVRE DE DNASE, RNASE, PIROGÊNIOS, MINERAIS OU METAIS PESADOS; AUTOCLAVÁVEL A 121°C POR 15 MINUTOS; VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO APROXIMADA DE 14.000 RPM. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 TUBOS	OLEN	PT	10	75,50	755,00
14	RACK PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MICROTUBOS, EM FORMATO RETANGULAR, SEM TAMPAS, PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE 80 MICROTUBOS (TIPO EPPENDORF) DE 1,5ML A 2,0 ML EM FREEZER OU GELADEIRA. EM POLIPROPILENO AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE	CRAL	UN	30	26,00	780,00
15	ESTANTE PARA MICROTUBOS EM POLIPROPILENO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AUTOCLAVÁVEL A 121°C POR 20 MINUTOS, COM CAPACIDADE PARA 50 MICROTUBOS DE 1 A 2ML DO TIPO EPPENDORF, COM TAMPAS FECHADAS OU SEM TAMPAS, EMPILHÁVEL, PODENDO SER USADO COM BANHO-MARIA, ESTUFAS E FREEZER. GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO. UNIDADE	CRAL	UN	30	22,50	675,00
19	TESTE PARA PESQUISA DE BRUCELOSE PELO MÉTODO DE SOROAGLUTINAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, BULA EM PORTUGUÊS. TESTE	EBRAM	TS	600	1,70	1.020,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

20	TESTE PARA BRUCELOSE HUMANA – ANTICORPO IGM. ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IGM PARA BRUCELOSE, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, 96 TESTES. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 99,0%, E BULA EM PORTUGUÊS	VIRCELL	TS	600	11,85	7.110,00
21	TESTE PARA BRUCELOSE HUMANA – ANTICORPO IGG. ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IGG PARA BRUCELOSE, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, 96 TESTES. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 99,0%, E BULA EM PORTUGUÊS	VIRCELL	TS	600	11,85	7.110,00
22	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA 24.0 X 60.0MM DE ESPESSURA APROXIMADA DE 0.13 A 0.16 MM. CAIXAS DE 100 LAMÍNULAS CADA	PRECISION	CX	18	6,55	117,90
23	SWAB DE RAYON 15 CENTÍMETROS, DESCARTÁVEL ESTÉRIL E ACONDICIONADO INDIVIDUAL E PARA COLETA DE ESPÉCIME CLÍNICO. UNIDADE	GLOBAL TRADE	UN	200	30,68	6.136,00
24	JARRA DE ANAEROBIOSE DE POLICARBONATO, TRANSPARENTE, ESTANTE INTERNA PARA PLACAS, TAMPA COM ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO E ALÇA DE FIXAÇÃO COM PARAFUSO DE PLÁSTICO 2,5 LITROS, COM CAPACIDADE DE 12 PLACAS	PERMUTION	UN	2	920,00	1.840,00
25	PIPETA DE PASTEUR, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3ML, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES. PACOTE	CRAL	PT	8	79,17	633,36
36	CONJUNTO DE REATIVOS PARA PROVA DE VOGES-PROSKAUER (VP) - REATIVOS PARA REVELAÇÃO DA PROVA VP (VERMELHO DE METILA- VOGES PROSKAUER) PARA IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA. CAIXA COM DOIS FRASCOS COM 10 ML CADA: -REAGENTE A: ALFA-NAFTOL 5% -REAGENTE B: HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 40%. UNIDADE	NEWPROV	CJ	6	21,50	129,00
41	SWABS DO TIPO CARY, BLAIR PARA FEZES(MEIO DE TRANSPORTE), ESTÉREIS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	CRAL	UN	200	1,25	250,00
42	SWAB COM MEIO DE STUART, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE COM REGISTRO COM ORGÃO COMPETENTE. UNIDADE	OLEN	UN	1000	1,15	1.150,00
VALOR TOTAL LOTE:						65.454,06

3.3 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.454,06 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.4 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

4.1 O atendimento se dará de acordo com a demanda da área demandante, obedecendo as cláusulas da Ata.

4.2 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, no prazo de **até 05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.3 O prazo de entrega dos reagentes e insumos será de **até 10 (dez) dias**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – **Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro: Carumbé – Cuiabá-MT; de segunda a sexta, horários das 08h00min às 17h00min.**

4.4 Os insumos e reagentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias uteis, pelo(a) responsável da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.5 Os insumos e reagentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os insumos e reagentes serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste contrato;

5.2.2 Efetuar a entrega dos reagentes e insumos em perfeitas condições, no prazo de **até 10 (dez) dias**, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, lote e outros;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.2.6 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.2.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5.2.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.2.12 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.13 A Contratada ficará obrigada a entregar os insumos e reagentes com a validade mínima 12 meses, contados a partir da data da entrega no endereço especificado neste contrato, de acordo com a solicitação da unidade.

5.2.14 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

5.2.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.2.16 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo do empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência ao ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Suplente Fiscal	Será Publicado através de Portaria

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077
- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (P/A/OE): 2511
- Natureza: 33.90.30
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

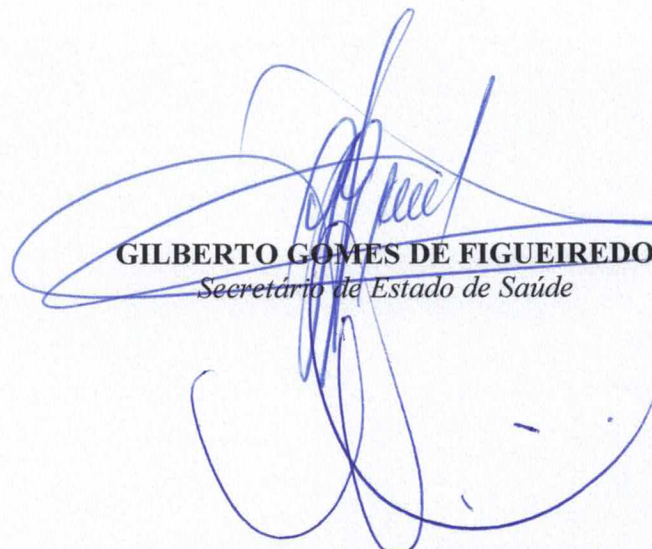
SES
Fls _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

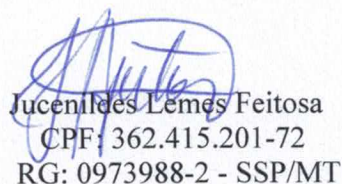
Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2019.

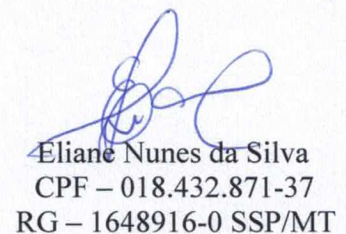

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
Maxlab Produtos para Diagnóstico e Pesquisas Ltda Epp.

04.724.729/0001 - 61
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS
E PESQUISAS LTDA - EPP
Rua Presidente Rodrigues Alves Nº 435
Setor Faicalville
CEP 74.350 115
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:


Jucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT


Eliane Nunes da Silva
CPF – 018.432.871-37
RG – 1648916-0 SSP/MT